



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1000 , DE 27 DE JULHO DE 2001.

Acrescenta Parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 387, de 9 de abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 387, de 9 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§ 1º O despachante deverá expor em local visível no estabelecimento, a tabela de valores das taxas de emissão de Carteira Nacional de Habilitação estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º O descumprimento da presente Lei importa na aplicação das penalidades contidas neste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 4789 do dia 30 / 7 / 2001